

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO

CONTRATO DE RATEIO 08/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO - CONSANNE E O MUNICÍPIO
DE RIBEIRÃO VERMELHO,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS PARA
A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO
CONSÓRCIO.

CONSIDERANDO que o Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANNE é autarquia interfederativa, do tipo associação pública de direito Público criado através da assinatura do Protocolo de Intenções pelos Municípios que o compõe, sendo a ratificação do mesmo pelo Município de Ribeirão Vermelho se deu através da Lei Municipal 135 de 04 de novembro de 2015 legitimando assim a entrada do município ao Consórcio.

CONSIDERANDO que a definição de contrato de rateio através da Lei 11.107/2005 se dá por contrato no qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

CONSIDERANDO a resolução orçamentária anual 2021 demonstrada e aprovada em Assembleia Geral do CONSANNE realizada na data do dia 26 de agosto de 2020 que estabeleceu o valor anual para o município de Ribeirão Vermelho em R\$ 12.316,32 (doze mil trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

CONSIDERANDO que o inadimplemento pode configurar "restos a pagar" nos termos do art. 36 da Lei 4.320/64 e pode ser punido nos termos do art. 8, §5º, da Lei 11.107/05;

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANNE, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Comendador José Esteves, 744 - Centro - 37.200-176, Município de Lavras, inscrito no CNPJ (MF) sob nº. 24.990.099/0001-84, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio público, pela Presidente, Prefeita Municipal Sra. Luiza Maria Lima Menezes, inscrita no CPF(MF) sob nº.

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO

396.600.526-34 da CI. nº. MG-2.063.050, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONSANE** e de outro lado o Município de **Ribeirão Vermelho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 18.244.087/0001-08, com sede na Avenida Antônio Rocha, nº.291, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Sr. **Welder Marcelo Pereira** no CPF(MF) sob nº.080.479.166-02 e CI. nº. MG13.044.582, expedida pela SSP/MG, doravante referido simplesmente como **Município de Ribeirão Vermelho**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

I - FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto do **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE**.

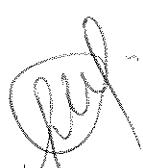
II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto deste contrato rateio o repasse de recursos financeiros destinados ao suprir as despesas da **CONSANE**. Consideram-se despesas do **CONSANE** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição e manutenção de equipamentos;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSANE** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e Fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSANE** em favor do município consorciado nos termos do Contrato de Programa.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui obrigação ao **Município de Ribeirão Vermelho**:
I – Fica obrigado a repassar ao **CONSANE** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.



Parágrafo primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSANE, sendo rateada conforme distribuição populacional que o município possuí na somatória de todos os municípios pertencentes ao consórcio

Parágrafo segundo: A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSANE das quais resultaram benefício exclusivo ao **Município de Ribeirão Vermelho**.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **Município de Ribeirão Vermelho** repassará ao CONSANE é o valor mensal de R\$ 1.026,36 (hum mil e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 12.316,32 (doze mil trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo quarto: A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSANE que tiverem sido utilizados pelo **Município de Ribeirão Vermelho** no mês transcorrido.

II - O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **Município de Ribeirão Vermelho** deverá ser depositado na conta corrente do CONSANE, no:

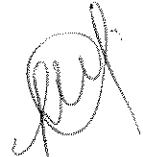
Banco Caixa Econômica Federal

AG: 0129

Operação: 006

CC: 00000561-5

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido neste inciso poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante a solicitação do município, desde que em caso de aumento de valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmados, ou ainda, por decisão fundamentada da Assembléia Geral de prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.



Parágrafo Segundo: O Município de Ribeirão Vermelho se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSANER, conforme previsto no caput deste inciso, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 08 (oito) do mês pertinente à execução das despesas.

Parágrafo Terceiro: o débito automático que trata o parágrafo segundo deste inciso, poderá ser suspenso pelo Município de Ribeirão Vermelho, havendo motivação, como no caso do CONSANER tornar-se inadimplente junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta em nível, federal, estadual e municipal.

III – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias da (local correspondente no município que realizará a transferência), do município, distribuídas da seguinte forma:

DOTAÇÃO

Rateio para Município de Ribeirão Vermelho junto ao CONSANER				
		Valor Anual R\$	Valor Mensal R\$	%
234	Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.636,37	886,36	86,36
235	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.553,09	129,42	12,61
236	Rateio pela Participação em Consórcio Público	126,86	10,58	1,03
Total		12.316,32	1.026,36	100

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigação do CONSANER:

- I - aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.
- II - contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

V - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA -o inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSANNE, bem como estabelecido no contrato de programa e art. 8º, §5º, da lei Federal nº.1.107/05.

VI - DAS RESTRIÇÕES

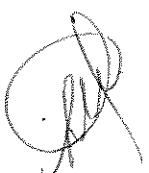
CLÁUSULA SÉTIMA: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município de Ribeirão Vermelho, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSANNE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

Parágrafo Único:Eventual impossibilidade de o Município de Ribeirão Vermelho cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSANNE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA:As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Ribeirão Vermelho.

Parágrafo Único:A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de impropriedade administrativo insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº. 8.429/92.



CLÁUSULA NONA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSANNE e do Município de Ribeirão Vermelho.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSANNE ou do Município de Ribeirão Vermelho em material estranho ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

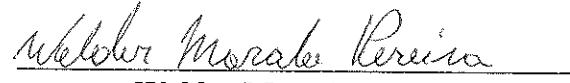
VIII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As partes elegem o foro da sede do CONSANNE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lavras, 04 de janeiro de 2021.


Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal de Nepomuceno
Presidente do CONSANNE


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho

Testemunha:


Nome: Fernanda Menezes
CPF: 318.352.626-23

Testemunha:


Nome: Fernanda Aparecida Melo
CPF: 106.128.626-06